



Diário Oficial

COLINAS DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - Nº 155 – SEGUNDA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2017. LEI 1.520/2017

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 01
SEC. MUL. DE ADM. PLANEJ. E GESTÃO..... 02

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 41, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a redução do horário de funcionamento dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo, dando outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e do contido no artigo 105, I, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, prestados a população não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a carga horária dos servidores públicos, deve respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observar os limites mínimo e máximo de 6 e 8 horas diárias, respectivamente, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, prevê aplicar-se aos servidores ocupantes de emprego público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998),

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 05 de dezembro de 2017, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, passará a ser das 12h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica Geral do Município em razão do atendimento as audiências designadas em processos judiciais ou administrativos, da elaboração de atos normativos e de projetos de lei, de defesas e de recursos em geral serão consideradas como

serviços de natureza peculiar, desenvolvidos em atividades contínuas, respeitada, a jornada legal de trabalho a que se submeter o representante da Fazenda Pública.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pela Diretoria de Licitação e Compras, em razão do atendimento as necessidades dos órgãos administrativos, da elaboração de editais, realização de certames e sessões de julgamento, serão consideradas como serviços de natureza peculiar, desenvolvidos em atividades contínuas, respeitada, a jornada legal de trabalho a que se submeter o representante da Fazenda Pública.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, será de 6 (seis) horas diárias, salvo nos casos que estejam presentes o interesse ou necessidade de serviço.

§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo o dirigente do órgão enviará suas razões a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão que poderá autorizar motivadamente a jornada de 8 (oito) horas, devendo, entretanto, ser adotadas medidas de compensação do horário dos servidores como forma de atendimento as disposições deste Decreto.

§ 2º. A carga horária dos servidores municipais será de trinta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, que preveja jornada igual ou inferior para os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo.

§ 3º. Os servidores que titularizam dois empregos públicos, cuja acumulação legal decorra da aprovação em concurso público ou processo seletivo, continuarão sujeitos à jornada de trabalho prevista em lei específica para cada um deles, considerando a situação funcional e a carga horária individualizada para cada cargo ou emprego público por eles ocupados.

§ 4º. Atendidas às peculiaridades de cada órgão público, o horário reduzido de funcionamento da Administração aplica-se para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, cargos de direção, e para aqueles detentores de função gratificada.

§ 5º. Os servidores referidos no "caput" deste artigo e no § 4º poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço a retomar o trabalho na jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º. Nas jornadas inferiores a 6 (seis) horas e acima de 4 (quatro) horas será obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser rigorosamente observado pelos dirigentes dos órgãos municipais.

Art. 4º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno é facultada ao dirigente máximo do órgão a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36).

Art. 5º. São considerados serviços de natureza peculiar:

I - serviços nas unidades de saúde, inclusive em unidade de urgência e emergência;

II - serviços de fiscalização, relativos ao efetivo exercício do poder de polícia da administração;

III - serviços gerais, de cantina e de preparação de alimentos nos Centros Educacionais Municipais de Educação Infantil – CMEIS, Escolas Municipais e Creches;
 IV - serviços de vigilância e zeladoria dos próprios municipais, inclusive no período noturno;
 V - serviços de cemitérios;
 VI - serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
 VII - serviços de natureza operacional do aterro sanitário;
 VIII - serviços da Biblioteca Pública;
 IX - serviços de Farmácia Municipal.

§ 1º. No caso do inciso I do "caput" deste artigo os plantões na unidade de urgência e emergência não poderão ser dobrados, devendo necessariamente existir um intervalo entre jornadas de no mínimo 11 (onze) horas de descanso.

§ 2º. Os servidores sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) terão direito a intervalo intrajornada para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

§ 3º O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras e de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, em razão da natureza dos serviços operacionais e de manutenção de vias públicas e de estradas vicinais e na zona rural prestados pelo servidor como condutor de trator, máquinas pesadas e de caminhões, autorizada a flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores afetos a esses serviços, desde que observado o limite de carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. O controle de assiduidade e pontualidade deverá ser exercido mediante controle eletrônico ou folha de ponto.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, depois de confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída.

§ 2º Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que este estiver submetido.

Art. 7º. Os horários de início e de término da jornada de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) e dos respectivos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos ou empregos públicos.

Parágrafo Único - Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que adotarem o regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12X36) a que se refere o "caput" deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 8º. A frequência do mês deverá ser encaminhada ao

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão ou do respectivo órgão ou entidade até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 9º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos:

- I - de Secretário Municipal;
- II - de Secretário Adjunto Municipal;
- III - de Assessor Jurídico Geral do Município;
- IV - de Controlador Geral do Município;
- V - de Presidente das Fundações Municipais;
- VI - Chefe de Gabinete.

Art. 10. A modificação do horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta não importa em correspondente redução de salários e respectivos vencimentos.

Art. 11. Em razão do disposto no § 4º do art. 2º deste Decreto, o servidor cuja presença no local de trabalho somente for necessária durante o horário reduzido em que funcionar os órgãos da Administração Direta e Indireta, poderá ser convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada anterior.

Art. 12. Em função da execução deste Decreto fica expressamente vedada a contratação de horas extras, salvo as devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As disposições deste Decreto não se aplicam aos profissionais da educação escolar básica, em função do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 14. Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, em 01 de dezembro de 2017. 57º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adriano Rabelo da Silva
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2017/PMCO/TO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº083/2017/PMCO/TO-Nº DO PROCESSO: 2017008349 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017/PMCO/TO.

Objeto: Registro de Preços futura e eventual e parcelada **aquisição de toners e cartuchos (novos) de tinta e serviço de recarga de toners** para impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Colinas do Tocantins/TO. **Validade da Ata de Registro de Preço: 04/12/2018. ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº.12.366.625/0001-50; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24. **DENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LAVOR COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.326.942/0001-39, que ganhou em itens o valor total de R\$ 19.354,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta e quatro reais), CHAVEIRO CRISTAL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 03.062.729/0001-80, que ganhou em itens o valor total de R\$ 9.504,50 (nove mil quinhentos e quatro e cinquenta centavos) e a empresa SILVANA BORGES DA CRUZ, inscrito no CNPJ sob nº18.637.326/0001-90, ganhou em itens o valor R\$ 39.057,50 (trinta e nove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 67.916,00 (sessenta e sete mil novecentos e dezesseis reais), para atender as necessidades da Administração Municipal-Órgão Gerenciador. LAVOR COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.326.942/0001-39, que ganhou em itens o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), CHAVEIRO CRISTAL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 03.062.729/0001-80, que ganhou em itens o valor total de R\$ 88.775,00 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais) e a empresa SILVANA BORGES DA CRUZ, inscrito no CNPJ sob nº18.637.326/0001-90, ganhou em itens o valor R\$ 84.050,00 (oitenta e quatro mil cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 204.825,00 (duzentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-Órgão Participante. LAVOR COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.326.942/0001-39, que ganhou em itens o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), CHAVEIRO CRISTAL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 03.062.729/0001-80, que ganhou em itens o valor total de R\$ 9.022,50 (nove mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e a empresa SILVANA BORGES DA CRUZ, inscrito no CNPJ sob nº18.637.326/0001-90, ganhou em itens o valor R\$ 9.698,00 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais), totalizando o valor de R\$ 20.520,50 (vinte mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Órgão Participante. LAVOR COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.326.942/0001-39, que ganhou em itens o valor total de R\$ 121.032,00 (cento e vinte um mil e trinta e dois reais), CHAVEIRO CRISTAL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 03.062.729/0001-80, que ganhou em itens o valor total de R\$ 7.932,00 (sete mil novecentos e trinta e dois reais) e a empresa SILVANA BORGES DA CRUZ, inscrito no CNPJ sob nº18.637.326/0001-90, ganhou em itens o valor R\$ 9.074,00 (nove mil setenta e quatro reais), totalizando o**

valor de **R\$ 138.038,00 (cento e trinta e oito mil e trinta e oito reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-Órgão Participante. **TOTAL GERAL DA ATA DE REGISTRO:** R\$ 431.299,50 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento constante nos autos do Processo Administrativo nº083/2017/PMCO/TO-nº do Processo: 2017008349. **Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, aos quatro (04) dias do mês de Dezembro de 2017.**

ADRIANO RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

www.colinas.to.gov.br

diariooficial@colinas.to.gov.br

(63) 3476-7000

Av. Presidente Dutra, 263 – Centro, Colinas do Tocantins – TO